



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.834 /2014

Altera a Lei 7.764, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre abate, corte, armazenagem, transporte e comercialização de carnes e miúdos no varejo.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei 7.764, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§2º Nos açougues os moedores de carne devem ser instalados em local visível, possibilitando o acompanhamento do processo de moagem da carne pelos consumidores.

§3º A carne deve ser moída na presença do consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de junho de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIAS

Secretário Municipal de Governo

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MÁRIUS

Secretário Municipal de Agronegócios

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município